



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

**Grupo Desportivo do Viso**, com sede na Travessa do Viso, nº 125, 4250 - 498 Porto, pessoa coletiva n.º 501 281 886, neste ato representado por António Alvarenga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** O **Segundo Outorgante** irá participar no “EuroHockey Club Challenge III, Women - Boryspil, Ukraine”, Campeonato Europeu de Hóquei em Campo Seniores Femininos, que se realizará na Ucrânia, de 7 a 10 de junho de 2019, numa competição que conta com a participação de 140 atletas, cerca de 35 elementos das equipas técnicas e ainda a colaboração de cerca de 50 pessoas entre responsáveis pela organização do evento e voluntários, onde as equipas vão lutar para conquistar o título de campeãs da Challenge - III de forma a conseguirem a promoção para a Challenge II na próxima temporada.



- D.** O **Segundo Outorgante** é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa que tem vindo a promover a prática do Hóquei em Campo na cidade e o bem-estar.
- E.** Para além disso, o **Segundo Outorgante** tem vindo a colaborar em diversas atividades promovidas pela **PortoLazer**, nomeadamente “Porto em Forma”, e “Missão Férias@Porto”, demonstrando sempre disponibilidade para continuar tal colaboração.
- F.** A **PortoLazer** reconhece a importância da participação do Segundo Outorgante no “EuroHockey Club Challenge III, Women”, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País, dando seguimento ao trabalho já realizado por parte do **Segundo Outorgante**.
- G.** A **PortoLazer** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, o desenvolvimento da atividade do **Segundo Outorgante** beneficia a dinâmica de animação desportiva da Cidade do Porto e pretende apoiar a participação do Segundo Outorgante no referido evento, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da PortoLazer, de patrocínio desportivo para a participação do Segundo Outorgante, no “EuroHockey Club Challenge III, Women”, que será disputado na Ucrânia de 7 a 10 de junho de 2019, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Participar no “EuroHockey Club Challenge III, Women ”, Campeonato Europeu Feminino de Clubes, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato e nas seguintes condições:



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
  - b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
    - (i.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
    - (ii.) Número de atletas e equipas que participaram na competição;
    - (iii.) Número de Espectadores;
    - (iv.) Fotos do evento em formato digital;
    - (v.) Número de referências ao evento apresentadas nos Media;
  - c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
  - e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se



ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

### Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€ 7.500.00 (sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A verba referida no número anterior será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da competente fatura que, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), deverá indicar expressamente o **número de compromisso mencionado no presente contrato**.
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



#### Cláusula 4.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 5.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

#### Cláusula 6.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 7.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.



#### Cláusula 8.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**

#### Cláusula 9.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 10.ª

##### Cessaçã o do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;



- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

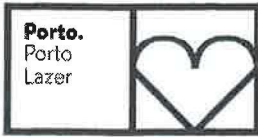
#### **Cláusula 13.ª**

##### **Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 04.04.2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 258/2019 e compromisso em anexo.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 20 de maio de 2019



Pela **Primeira Outorgante:**

*Rui Nuno de Lemos*

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

*César Vasconcellos Navio*

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Pelo **Segundo Outorgante:**

*António Alvarenga*

(António Alvarenga, Presidente da Direção)





## Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto Hóquei em Campo	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Campeonato Europeu de Hóquei em Campo Seniores Femininos

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Grupo Desportivo Do Viso
2. NIF/NIPC: 501281886
3. Morada: Travessa do Viso 125
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Antonio Alvarenga

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Grupo Desportivo do Viso no ano de 2017/2018 sagrou-se campeão nacional de hóquei em campo em seniores femininos, em virtude desses resultados na presente época desportiva irá disputar em 2019 o campeonato europeu da modalidade na cidade Boryspil na Ucrânia.

O clube irá disputar esta competição pelo terceiro ano consecutivo.



## Anexo II

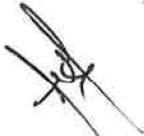

### Modelo de Candidatura

- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Campeonato europeu feminino de hóquei em campo, devido aos resultados obtidos na época desportiva anterior.

- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados são o de acesso à fase de subida de divisão, desenvolvimento desportivo das atletas, e representar o país, a cidade e o clube da melhor forma, com espírito de fair-play e desportista.

  
  
PAV



## Anexo II

### Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Valor previsto dos custos 16.000€

Viagens 8.000€

Alojamento 4.500€

Alimentação previsto 3.500€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Handwritten marks: a large '5', a signature, and the initials 'AOL'.



## Anexo II Modelo de Candidatura

Em virtude das dificuldades que o clube atravessa, tivemos de recorrer ao vosso organismo e à junta de freguesia de Ramalde, a qual se compromete a participar.

Da nossa parte temos autonomia técnica, material e humana.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

N/A

~~jel~~

✓

Agv



## Anexo II Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

N/A

- j. Calendário e prazo global de execução:

A prova realiza-se de 5 a 10 de Junho

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

Handwritten marks and signatures, including a large '5' and several illegible signatures.



## Anexo II Modelo de Candidatura

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

N/A

A documentação pedida vai em anexo no e-mail enviado a vossas excelências.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declaração de Não dívida às Finanças (Válida)
- d) Declaração de Não dívida à Segurança Social (Válida)
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 19/03/2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

António José Sousa Alvarenga

A96